

Lei nº 101 de 31 de dezembro de 1966.



Orçamento da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o exercício de 1967.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e em Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 340.000,000 (Trezentos e Quarenta milhões de Cruzeiros) e fixa a desbisa em CR\$ 340.000,000 (Trezentos e Quarenta milhões).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes de cabedal, de acordo com a legislação em vigor e das especificações constantes do respectivo anexo, de acordo com o seguinte quadro:

Recursos Correntes:

Recursos Tributários	CR\$ 261.300,000
Recursos Patrimoniais	CR\$ 2.300,000
Transferências Correntes	CR\$ 62.000,000
Recursos Diversos	CR\$ 14.000,000
Recursos de Cabedal	CR\$ 500,000

Total da Receita CR\$ 340.000,000



Art. 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos serviços públicos, bem como as transferências correntes e despesas de capital de acordo com o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo	CR\$ 16,100.400
Poder Executivo	CR\$ 15,136.000
Secretaria da Prefeitura	CR\$ 14,969.600
Serviços de Arrecadação e Fiscalização	CR\$ 50,991.860
Educação Pública	CR\$ 61,295,200
Saúde e Assistência Social	CR\$ 26,323,340
S. M. E. R.	CR\$ 6,100,000
Serviços de Obras Públicas	CR\$ 149,083,600
Total da Despesa	CR\$ 340,000.00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir no segundo semestre do exercício de 1967, créditos suplementares às dotações orçamentárias da despesa até o máximo de CR\$ 30.000.000 (Trinta milhões de Cruzeiros).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Figueiredo de Lima
- Prefeito Municipal -

Jose de Oliveira e Silva
Secretário geral